



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00127

LEI Nº 050/93

De 17 de Setembro de 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, (SP), OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DA AGRICULTURA LOCAL."

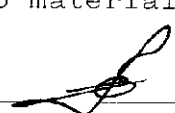
IVALDO ZANGRANNO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Administração Pública, através de seu Prefeito Municipal, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a instalação e funcionamento da Casa da Agricultura de Pedrinhas Paulista, (SP), que ficará subordinada a Divisão Regional Agrícola do Vale do Paranapanema, que pertence à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, a qual competirá o exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente.

Artigo 2º - Para os fins do artigo anterior, à Divisão Regional Agrícola incumbe:-

- I - designar técnico e/ou auxiliar técnico para responder pela Casa da Agricultura e prestar atendimento ao público, em número e tempo compatível com a programação, de acordo com a disponibilidade de pessoal;
- II - fornecer meios de transporte a técnicos e auxiliares para os deslocamentos necessários aos serviços, observada a legislação vigente;
- III- Fornecer o material de consumo necessário;


segue fls.02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/000181

00128 fls.02

IV - dar à Casa da Agricultura idêntico apoio de infra-estrutura, de caráter técnico ou administrativo, fornecido às demais unidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de não haver técnico ou auxiliar técnico disponível para permanecer sediado em caráter permanente na Casa da Agricultura, a Divisão Regional Agrícola designará servidor para atender aos agricultores, no mínimo dois dias por semana, dentro das possibilidades da Delegacia Agrícola.

Artigo 3º - Ao Município incumbe:-

- I - ceder prédio considerado adequado pela Divisão Regional Agrícola;
- II - arcar com as despesas decorrentes da utilização de água, eletricidade e telefone, bem como quaisquer tributos que venham recair sobre o imóvel cedido;
- III - manter e conservar o prédio cedido em perfeitas condições de uso, as suas expensas, inclusive a limpeza diária;
- IV - fornecer móveis e equipamentos considerados essenciais pela Divisão regional Agrícola;
- V - colocar à disposição da Casa da Agricultura, de imediato, um ajudante de serviços e um auxiliar de escritório, que ficarão direta e unicamente subordinados ao técnico responsável pela Casa da Agricultura, em regime de tempo integral, sem responsabilidade ou qualquer vínculo empregatício para com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e sujeito às normas de comportamento funcional do Serviço Público Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Outros servidores poderão ser colocados à disposição da Casa da Agricultura, na forma prevista no artigo anterior, de acordo com as necessidades de pessoal, após prévios entendimentos entre a Divisão Regional Agrícola e o Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao funcionário ou servidor designado pela Divisão Regional Agrícola para responder pela Casa segue fls.03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00129 fls.03

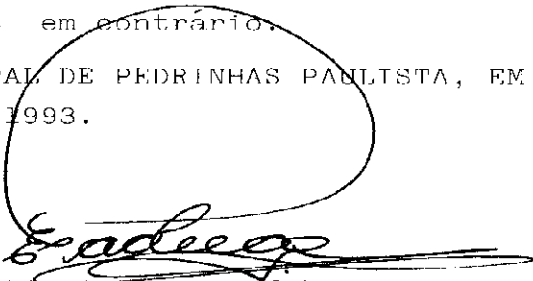
sa da Agricultura, competirá zelar pelo cumprimento dos deveres funcionais dos servidores do Município, propor a aplicação de penalidades disciplinares, podendo recusar-se a aceitar ou pedir a substituição de servidores.

Artigo 4º - A unidade instalada em decorrência da presente Lei, sujeitar-se-á, no que couber, à legislação administrativa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, aplicável às demais unidades.

Artigo 5º - As despesas com a execução em tela, no que couber ao Município, correrão por conta de dotação própria.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, EM
17 DE SETEMBRO DE 1993.


EVALDO ZANGRANDO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.


NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete